

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, TJPR, TJRS, STJ e STF a respeito do tema.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

#### **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL OCUPANTE, ENQUANTO EM ATIVIDADE, DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DADOS CONTIDOS NA FICHA FUNCIONAL QUE REVELAM, NO QUE INTERESSA AO PRESENTE PROCESSO, A EXISTÊNCIA DE SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04/04/2021 ATÉ 01/12/2022. GOZO DE FÉRIAS ENTRE 02/12/2022 ATÉ 30/01/2023, BEM COMO GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO ENTRE 31/01/2023 ATÉ 02/04/2023. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA PELO IPREV POR MEIO DE PORTARIA EDITADA EM 02/02/2023. ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE, DIANTE DOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, RECONHECEU A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NÃO REQUERIDA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO SANEADORA (EVENTO 38). PRECLUSÃO CARACTERIZADA. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DA LICENÇA E RECONHECIMENTO DE TAL NECESSIDADE QUE, ADEMAIS, CORROBORAM A IMPOSSIBILIDADE DA SERVIDORA DE CONTINUAR, DURANTE O PERÍODO MENCIONADO, EXERCENDO AS FUNÇÕES DO CARGO PÚBLICO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LEI N. 9.099/95, ART. 46). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5002674-10.2021.8.24.0025, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Edson Marcos de Mendonça, Segunda Turma Recursal, j. 01-10-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policia%20civil&only\\_ementa=&frase=&id=311727798592858714714279343940&categoria=acordao tr eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policia%20civil&only_ementa=&frase=&id=311727798592858714714279343940&categoria=acordao tr eproc)

#### **ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO**

RECURSOS INOMINADOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL POR ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO - ESCRIVÃ DE POLÍCIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DOS REQUERIDOS - NÃO ACOLHIMENTO - PARTE AUTORA QUE

DEMONSTROU NOS AUTOS O ASSÉDIO MORAL E A PERSEGUIÇÃO SOFRIDA NO AMBIENTE DO TRABALHO - SITUAÇÃO HUMILHANTE E CONSTRANGEDORA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO E SUBJETIVA DO DELEGADO DE POLÍCIA, ORA RECORRENTE - NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADO - DANO MORAL CONFIGURADO -SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR - INSURGÊNCIA DAS PARTES QUANTO AO VALOR FIXADO - INACOLHIMENTO - QUANTUM ADEQUADAMENTE FIXADO PELO JUÍZO A QUO - PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5017729-97.2021.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Adriana Mendes Bertoini, Terceira Turma Recursal, j. 16-10-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=delegado&only\\_ementa=&frase=&id=311729275278950873467661945749&categoria=acordao tr eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=delegado&only_ementa=&frase=&id=311729275278950873467661945749&categoria=acordao tr eproc)

### **EXCESSO EM ABORDAGEM POLICIAL. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO**

RECURSO INOMINADO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DE SANTA CATARINA. RESPONSABILIDADE CIVIL. SUPOSTO EXCESSO EM ABORDAGEM POLICIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO REQUERENTE. RELATOS DE DESOBEDIÊNCIA ÀS ORDENS DE PARADA, FUGA EM ALTA VELOCIDADE POR APROXIMAMENTE 07KM, LANÇAMENTO DE OBJETOS PELA JANELA DO VEÍCULO, SIMULAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INDÍCIOS DE INGESTÃO DE ÁLCOOL E COMPANHIA DE UM MENOR DE IDADE. RESISTÊNCIA À PRISÃO, APÓS OBTIDA A PARADA, E LUTA CORPORAL EMPREENHIDA COM OS AGENTES PÚBLICOS. USO PROGRESSIVO DA FORÇA PELA POLÍCIA MILITAR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, CONSIDERANDO O CONTEXTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PROVA, ESPECIALMENTE TESTEMUNHAL, DE EFETIVO EXCESSO NA ABORDAGEM. RESISTÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA INCONTROVERSAS. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO NÃO COMPROVADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SÚMULA DE JULGAMENTO QUE SERVE COMO ACÓRDÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46, DA LEI N. 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 0300391-55.2019.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Margani de Mello, Segunda Turma Recursal, j. 29-10-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only\\_ementa=&frase=&id=311730205288524837078153705601&categoria=acordao tr eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only_ementa=&frase=&id=311730205288524837078153705601&categoria=acordao tr eproc)

### **INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA O POLICIAL CIVIL APOSENTADO**

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA DE LICENÇA-PRÊMIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. PRETENSÃO DE COBRANÇA DE LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDA E NÃO USUFRUÍDA DURANTE A ATIVIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TESE DE INAPLICABILIDADE DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR N. 55/92 E DE INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE INDENIZAÇÃO SIMILAR NO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL OU DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. INSUBSISTÊNCIA. PREVISÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM A CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO OU LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA (INDENIZAÇÃO) QUE SÃO APLICÁVEIS AOS SERVIDORES NA ATIVA. AFORA ISSO, A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA AUTORIZANDO O PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA DURANTE A ATIVIDADE NÃO CONSTITUI ÓBICE A SEU IMPLEMENTO, SOB PENA DE CARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECENTES DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LEI N. 9.099/95, ART. 46). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5016186-54.2024.8.24.0090,

do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Edson Marcos de Mendonça, Segunda Turma Recursal, j. 29-10-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policia%20civil&only\\_ementa=&frase=&id=31173022204975927188060088402&categoria=acordao\\_tr\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policia%20civil&only_ementa=&frase=&id=31173022204975927188060088402&categoria=acordao_tr_eproc)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR)

#### **CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. POLÍCIA CIVIL QUE POSSUI REGRAMENTO E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APOSENTADORIA PRÓPRIOS PARA A CATEGORIA**

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. INVESTIGADOR. PEDIDO DE CONTAGEM DIFERENCIADA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM CONFORME TEMA 942. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. AFASTADA APLICABILIDADE, NO CASO CONCRETO, DO TEMA 942 E SÚMULA VINCULANTE Nº 33, AMBOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TESES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES PRESTADAS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DE SERVIDOR PÚBLICO (INSALUBRES). DIFERENCIAÇÃO COM A ATIVIDADE DE RISCO (PERIGOSA), PREVISTA NO ANTIGO INCISO II DO §4º DO ART. 40 DA CF/88 E ATUAL §4º-B. SERVIDORES DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL QUE, ADEMAIS, POSSUI REGRAMENTO E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APOSENTADORIA PRÓPRIOS PARA A CATEGORIA. APLICAÇÃO DO TEMA 942 QUE REPRESENTARIA RISCO DE CRIAÇÃO DE UM REGIME JURÍDICO HÍBRIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0030975-73.2022.8.16.0014 - Londrina - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS GISELE LARA RIBEIRO - J. 27.10.2024)

[https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra\\_2100000029421552](https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_2100000029421552)

#### **EXCESSO NA ABORDAGEM. DEVER DE INDENIZAR**

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO ESTADO DO PARANÁ. AÇÃO POLICIAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO COMETIDO PELOS AGENTES PÚBLICOS. EVENTO PÚBLICO COM PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE 2 MIL PESSOAS. AUSÊNCIA DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO NO LOCAL. PROCEDIMENTO DE DISPERSÃO REALIZADO DE FORMA DESCOORDENADA. AUTOR ATINGIDO POR DISPERSÃO DE SPRAY DE PIMENTA, DISPAROS DE BALA DE BORRACHA E GOLPES DE BASTÃO EXTENSÍVEL TÁTICO (CASSETETE). TESE DE ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL REJEITADA. EXCESSO NA ABORDAGEM. DEVER DE INDENIZAR. LESÕES FÍSICAS INCONTROVERSAS. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002627-50.2023.8.16.0098 - Jacarezinho - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO VANESSA VILLELA DE BIASSIO - J. 23.10.2024)

[https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra\\_2100000029109401](https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_2100000029109401)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

### RETIFICAÇÃO DA DATA DE NOMEAÇÃO/POSSE PARA FINS DE PROMOÇÃO

RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL. RETIFICAÇÃO DA DATA DE NOMEAÇÃO/POSSE. POSSIBILIDADE. DIFERENÇAS DE PROMOÇÃO DE ANTIGUIDADE DEVIDAS. HIPÓTESE DISTINTA DA TESE FIRMADA TEMA Nº 671 DO STF. 1. Trata-se de ação em que a parte autora requer a alteração da data de sua nomeação no cargo de Escrivão da Polícia Civil e o pagamento das diferenças referentes às promoções por antiguidade. 2. Segundo a tese firmada no julgamento do Tema 671 pelo Supremo Tribunal Federal: "Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante." 3. Contudo, a hipótese dos autos não se amolda à tese firmada no julgamento do Tema 671 do Supremo Tribunal Federal, pois o autor não postulou indenização com fundamento de que deveria ter sido nomeado em momento anterior à decisão judicial que determinou sua nomeação. No caso, o autor requer a retroatividade de sua nomeação em razão do descumprimento de tutela de urgência deferida em sentença que determinou sua imediata nomeação. Assim, a demora do Estado em cumprir a ordem fez com que o autor fosse nomeado depois da nomeação dos demais candidatos, com repercussão nas promoções por antiguidade. 4. Portanto, trata-se de hipótese excepcional que autoriza a retroatividade da nomeação, com os efeitos sobre o tempo de serviço computado para fins de promoção. 5. Ademais, na espécie, não há ingerência nos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, pois não se está concedendo nova promoção ao autor, tão somente redefinido o tempo de serviço computado para as promoções por antiguidade já concedidas. 6. Em suma, vai mantida a sentença de procedência do pedido formulado pela parte autora. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. (Recurso Inominado, Nº 50381113720228210001, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Daniel Henrique Dummer, Julgado em: 25-09-2024)

[https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php)

### REFLEXOS DO ABONO DE PERMANÊNCIA NO 1/3 DE FÉRIAS E NO 13º SALÁRIO

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE INCLUSÃO DO ABONO PERMANÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. DIREITO EVIDENCIADO. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. TEMA 424 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSIDERANDO O CARÁTER REMUNERATÓRIO DO ABONO PERMANÊNCIA, DEVE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. ARTIGOS 94 E 75 DA LEI Nº 5819/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE). PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. (Recurso Inominado, Nº 50129522620228210023, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Alan Tadeu Soares Delabary Junior, Julgado em: 27-09-2024)

[https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php)

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

### **VALIDADE DA CLÁUSULA DE BARREIRA EM CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APLICABILIDADE DO CPC/2015. CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PONTUAÇÃO INSUFICIENTE PARA PROSSEGUIR NAS FASES SUBSEQUENTES. CLÁUSULA DE BARREIRA. VALIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. As regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital. Precedentes. 3. No caso, o acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a jurisprudência consolidada nesta Corte Superior que, alinhando-se ao entendimento firmado pelo STF, reconhece inexistir ilegalidade na norma editalícia de concurso público com cláusula de barreira, a qual prevê a eliminação do candidato que, mesmo tendo obtido nota mínima suficiente para aprovação em determinada fase, não se classificou entre os melhores candidatos correspondentes a um percentual do número de vagas. Precedentes. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no RMS n. 72.978/GO, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 25/10/2024.)

[https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202400326798&dt\\_publicacao=25/10/2024](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202400326798&dt_publicacao=25/10/2024)

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

### **CANDIDATOS EM CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL DEVEM SE SUBMETER A CRITÉRIOS MAIS RIGOROSOS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ. FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL. INAPTIDÃO DO CANDIDATO. CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM A CARREIRA POLICIAL. EXCLUSÃO DO CERTAME. TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DO TEMA 22 DA REPERCUSSÃO GERAL E INGRESSO EM CARREIRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO. MITIGAÇÃO. LEGITIMIDADE. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DOS CANDIDATOS A CRITÉRIOS MAIS RIGOROSOS DE AFERIÇÃO DE SUAS CONDUTAS SOCIAIS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DO CERTAME. JURISPRUDÊNCIA HODIERNA DESTA SUPREMA CORTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (RE 1486468 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 07-10-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 09-10-2024 PUBLIC 10-10-2024)

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=781023584>

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**  
**OAB/SC 16.462**

**MAICON JOSÉ ANTUNES**  
**OAB/SC 39.011**

**CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH**  
**OAB/SC 14.329**

**JUSTINIANO PEDROSO**  
**OAB/SC 4.545**

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**  
**OAB/SC 61.131**

**FERNANDO MINCATO DANIEL**  
**OAB/SC 57.842**

**LUCAS RODRIGUES ALVES**  
**OAB/SC 65.348**

**MARCELO VIEIRA SANTOS**  
**OAB/SC 63.780**

**BRUNA KELLY DOS SANTOS**  
**OAB/SC 69.527**

**FRANCIELE ROGOSFKI**  
**OAB/SC 64.204**

**ÁLVARO HUBER DE SOUZA**  
**Estagiário**

**HIGOR VALIM MACIEL**  
**Estagiário**

**VICTOR BEZERRA NEPOMUCENO**  
**Estagiário**